132/90

EXPEDIENTE LIDO EM 25/JUN 1990

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

404/90

APROVADO EM 25/06/90
POR UNANIMIDADE

APROVADO EM 26/06/90
POR UNANIMIDADE

PROJETO DE LEI Nº 404/90.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

D E C R E T A

SÚMULA:- Veda a cobrança da Taxa de Administração nos pagamentos à vista de Contribuição de Melhoria, na forma que especifica.

Art. 1º -Fica vedada a cobrança da Taxa de Administração de que trata o Parágrafo Único do Artigo 79 do Código Tributário Municipal (acrescido pelo Artigo 2º da Lei nº 123/86, de 12/08/86), nos pagamentos à vista de Contribuição de Melhoria, pela execução de Óbras de Pavimentação Asfáltica, Guias, Sarjetas e Galerias de Águas Pluviais, sem prejuízo do desconto de 10%(Dez por cento) previsto no inciso I do Artigo 80 do mesmo Código (redação do Artigo 1º da Lei nº 373/90, de 28/05/90).

Art. 2º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º -Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 25 dias do mês de Junho do ano de 1.990.

FRANCISCO GOMES DE ALENCAR
- Presidente -

CARLOS BIRCHES SEBRIAN
- 1º Secretário -

SEBASTIÃO CÂNCIO DE OLIVEIRA
- Vice-Presidente -

CÍLAS SOUZA MORAIS
- 2º Secretário -

ANTONIO RIBEIRO DE MACEDO

LUIS CARLOS BARADEL

JOSÉ ZENO FACHIN

MARIA LUCIA VIANA

IRINEU REGGIANI

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 2